



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dar nova redação ao Capítulo II do Título III da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para o fim de assegurar o ingresso dessas pessoas nos meios de transporte intermunicipal, público e ou privado, seja fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário, e também nos táxis e/ou veículos gerenciados por aplicativo eletrônico, inclusive quando se fizerem acompanhar de cão-guia ou de cão de assistência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificção do Autor (pág. 3 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

A presente proposição tem por objetivo [a] **assegurar o direito de ingresso da pessoa com deficiência acompanhada de seu cão-guia ou cão de assistência, nos meios de transportes público e privado, em táxis e transporte por aplicativos**; [b] estabelecer denominações específicas para cães que assistem a pessoas com **deficiência auditiva** e com **transtorno do espectro autista**; bem como [e] incluir a denominação **cão de serviço**, para definir os que prestem auxílio a pessoas com outros tipos de deficiência.

Muito embora a legislação vigente estabeleça esse direito a tal parcela da população, são recorrentes as notícias de que alguns motoristas de táxi e de aplicativos recusam o serviço de transporte quando as pessoas com deficiência estão acompanhadas de cão-guia ou de cão de assistência, fato que atenta contra direitos legalmente estabelecidos.

Entendemos importante fazer essas distinções, notadamente, para valorizar os animais e reconhecer/homenagear aqueles que realizam o seu treinamento específico para cada condição de deficiência.

[...]

(Grifos no original)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Assim sendo, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos manifestação da **Secretarias de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**, e do **Desenvolvimento Social (SDS)**, e da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** acerca da matéria, e bem assim como, também, de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator